



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 137/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

Trata-se solicitação de parecer jurídico para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiricema, referente à impugnação ao edital apresentada pela empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**.

O fundamento da impugnação se baseia pelo fato de o edital exigir dos licitantes a apresentação de "CADASTRO TÉCNICO FEDERAL JUNTO AO IBAMA (Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA em nome da Fabricante dos Pneus)".

Passamos a opinar:

A Lei 8.666/93 em seus artigos 27 a 31 estabelece a documentação que poderá ser exigida para comprovar a habilitação jurídica.

O representante argumenta que seria irregular a exigência de Certificado de Regularidade do fabricante de pneumático junto ao IBAMA, fundamentando que restringiria a participação no certame de empresas que trabalhem com pneus importados, de modo que expôs entendimento mencionando que tal certificado deveria ser exigido do fabricante ou importador.

Ocorre que a ausência de parâmetros de sustentabilidade nas compras ou contratações de governo significa negativa de vigência ao art. 225 da Constituição da República, no qual se dispõe o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sabe-se que o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios das contratações de governo, previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e, também, no art. 5º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), integra o arcabouço normativo de princípios da política nacional de compras de bens e contratação de serviços públicos.

A possibilidade de tratamento diferenciado de empresas em função dos impactos ambientais negativos gerados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

produção de bens ou na prestação de serviços ostenta sede constitucional:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação."

Ademais, as especificações técnicas ali contidas são voltadas a assegurar a capacidade da futura contratada de executar corretamente as atividades descritas no objeto licitado, em conformidade com o padrão de qualidade e segurança almejado, sem comprometer a competitividade do certame, contemplando-se as cautelas de que trata o art. Com efeito, especificou³⁰, II, da Lei n.º 8.666/93.

A propósito:

LICITAÇÃO - CERTIFICADO DE REGULARIDADE - IMPROCEDENTE - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

1. É permitida à Administração, dependendo da natureza do objeto, exigir na fase de habilitação da licitação certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993. (TCE-ES. Acórdão 01074/2021-1 - 2ª Câmara, Processo 03335/2021-7. Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Sessão 17/09/2021)

Com efeito, no caso do procedimento em comento, o objetivo da exigência não é vedar e tão pouco ferir o caráter competitivo, mas assegurar à administração pública no tocante a contratação e aquisição de pneus em que seus fabricantes não possuem certificação ambiental e a administração pública torna-se refém de aquisições de produtos de qualidade inferior e sobre tudo sem a devida certificação ambiental, não vislumbrando a interferência no caráter competitivo sendo que todos podem emitir o certificado em nome do fabricante dos pneus no sítio eletrônico do IBAMA.

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN JOSE DE
ALCANTARA-0470529164

CHRISTIAN
JOSE DE

Dados: 2024.01.12
15:41:51 -03'00

6
ALCANTARA:
04705291646



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, OPINA esta Procuradoria Jurídica Municipal de que não seria irregular a exigência de Certificado de Regularidade junto ao IBAMA em nome apenas do fabricante dos pneus.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO – SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299

Assinado de forma digital por CHRISTIAN JOSE DE ALCANTARA:04705291646
Dados: 2024.01.12 15:42:04 -0300
CHRISTIAN JOSÉ DE ALCANTARA
PROCURADOR JURÍDICO – SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387